



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº. 69/2017

NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO.-----

FAZ SABER QUE em consequência da factualidade enunciada no auto de notícia elaborado pela GNR - Posto Territorial de Canha, no dia 04 de fevereiro de 2017, corre trâmites no Serviço de Contraordenações desta Câmara Municipal, o processo de contraordenação nº. 8.S/2017, instaurado contra **ADELINO MANUEL PEREIRA DA SILVA**, com residência conhecida nos autos na Estrada Nacional 10 - Taipadas, freguesia de Canha.-----

Nos termos da factualidade enunciada no auto de notícia elaborado pela GNR, indicia-se a prática de uma contraordenação, relacionada com a falta de identificação eletrónica de um canídeo, através da aplicação subcutânea de uma cápsula no centro da face lateral esquerda do pescoço do mesmo, punível pelo Artº. 19º., nº. 1 do Decreto-Lei nº. 313/2003, de 17 de dezembro, com coima a graduar de € 50 a € 1 850.-----

Os autos indiciam que V.Exª., na qualidade de detentor do referido canídeo, poderá ter agido de forma negligente, por constatação da violação de um dever de cuidado.-----

Fica por este meio citado para, querendo, no prazo de 15 dias (prazo contínuo), contados após a data da afixação do presente Edital, deduzir defesa por escrito, dirigida ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Serviço de Contraordenações, Rua Dr. Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, podendo, caso pretenda, arrolar testemunhas para inquirição, requerer diligências probatórias e fazer-se representar por mandatário forense, devidamente constituído, podendo os autos ser consultados no Serviço de Contraordenações das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00. -----


A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica de V.Ex.ª, do benefício económico retirado da prática da contraordenação, e da eventual existência de antecedentes contraordenacionais (cfr. Artº. 18º. do Decreto-Lei nº. 433/82, de 27 de outubro, com as alterações subsequentes).-----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

independentemente de se pronunciar, ou não, sobre a infração praticada, no prazo referido deve facultar elementos sobre a sua situação económica (Artº. 18º. do Decreto-Lei nº. 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação), mediante junção aos autos de contraordenação de fotocópia da última declaração do IRS entregue na Repartição de Finanças respetiva, e de outros documentos que entenda por convenientes.-----

Poderá, entretanto, dentro do prazo referido e antes da tomada da decisão final no processo, requerer, nos termos do Artº. 50º. A, do Decreto-Lei nº. 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, o pagamento voluntário da coima, sendo neste caso liquidada pelo mínimo previsto na norma sancionatória, no montante de € 50 (cinquenta euros), acrescido das custas processuais no valor de € 51 (cinquenta e um euros), pondo assim e desde logo fim ao processo.-----

E eu,  , Chefe da Divisão de Administração Organizacional, o subscrevi.-----

Paços do Município de Montijo, 06 de junho de 2017. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-----



NUNO RIBEIRO CANTA